

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	147/2025	04/12/2025
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90070/2025		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90070/2025		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90070/2025** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM PARA AS BARRAGENS BOACICA, BICO DA PEDRA, SÃO GREGÓRIO, ZABUMBÃO, POÇO DO MAGRO, CERAÍMA, COVA DA MANDIOCA, ESTREITO, MACAÚBAS, CAATINGA DO MOURA, SÃO DESIDÉRIO, MIRORÓS, ITAPICURU, FAZENDA SANTA CRUZ E RU-PNC_TR, LOCALIZADAS NOS ESTADOS DE ALAGOAS, BAHIA, MINAS GERAIS E PERNAMBUCO, APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE DO CERTAME, ESCLARECEMOS:

1. PERGUNTA:

Consolidação e validação das planilhas de composição de preços.

Após a análise detalhada das planilhas de preços disponibilizadas no edital e seus anexos, esta licitante identificou alguns pontos que necessitam de esclarecimento para assegurar a correta interpretação da metodologia de elaboração das propostas, em especial no tocante à conformidade, consistência e validação dos valores referenciais. Com base nisso, solicitamos os seguintes esclarecimentos: - Qual valor deve prevalecer como o preço total de referência, visto que há inconsistências nos somatórios das linhas, células com formatação ambígua e até mesmo valores negativos. Devemos manter como referência o valor total do edital ou o corrigido?

RESPOSTA:

Para fundamentação à resposta, foi consultada a AG/GCT, a qual destacou que, após análise do Parecer de Custos nº 86/2025 - AG/GCT/UCT (peça nº 09) e Planilha Orçamentária nº 19/2025 - AG/GCT/UCT (peça nº 08), ambos constantes no processo nº 59500.003690/2025-27-e, constatou-se que, diferentemente do orçamento publicado em anexo ao Edital nº 90070/2025, tais documentos não apresentam valores negativos ou inconsistências nos somatórios. Deste modo, não há diferenças entre o valor global apresentado na planilha orçamentária e no parecer de custos, no montante de R\$ 12.193.192,33 (doze milhões, cento e noventa e três mil, cento e noventa e dois reais e trinta e três centavos). Portanto, os apontamentos realizados pela empresa são pertinentes, mas decorrem de erro

material ocorrido na conversão de arquivo editável para o formato PDF. Como medida corretiva, encaminha-se novamente a planilha orçamentária em formato editável, para que eventuais inconsistências sejam sanadas, divulgadas aos licitantes e não comprometa o regular andamento do certame, além das retificações textuais que referenciam aos documentos publicados:

PLANILHA: 1_BICO DA PEDRA

- Item 2.1.4 – Relatório de Avaliação de Estruturas de Concreto:

ONDE LÊ-SE:

R\$ -26.962,20 (G30)

LEIA-SE:

R\$ 6.010,80 (G227) da planilha CPU.

PLANILHA: 2_COVA DA MANDIOCA

- Item 2 – Etapa 2:

ONDE LÊ-SE:

R\$ -8.586,14 (G30)

LEIA-SE:

R\$ 0,00 da planilha 2_Cova da Mandioca.

PLANILHA: 3_ESTREITO

- Item 2.1.14 – Ensaio para determinação do Limite de Liquidez:

ONDE LÊ-SE:

R\$ 427,11 (G30)

LEIA-SE:

R\$ 161,92 (C15) da planilha OUTRAS BASES.

PLANILHA: 4_ZABUMBÃO

- Item 2.1.14 – Ensaio para determinação do Limite de Liquidez:

ONDE LÊ-SE:

R\$ 427,11 (G30)

LEIA-SE:

R\$ 161,92 (C15) da planilha OUTRAS BASES.

PLANILHA: 5_CERAÍMA

- Item 2.1.14 – Ensaio para determinação do Limite de Liquidez:

ONDE LÊ-SE:

R\$ 427,11 (G30)

LEIA-SE:

R\$ 161,92 (C15) da planilha OUTRAS BASES.

PLANILHA: 6_BOACICA

- Item 2.1.14 – Ensaio para determinação do Limite de Liquidez:

ONDE LÊ-SE:

R\$ 427,11 (G30),

LEIA-SE:

R\$ 161,92 (C15) da planilha OUTRAS BASES.

PLANILHA: 7_MACAÚBAS

- Item 2.1.14 – Ensaio para determinação do Limite de Liquidez:

ONDE LÊ-SE:

R\$ 427,11 (G30)

LEIA-SE:

R\$ 161,92 (C15) da planilha OUTRAS BASES.

PLANILHA: 8_POÇO DO MAGRO

- Item 2.1.14 – Ensaio para determinação do Limite de Plasticidade:

ONDE LÊ-SE:

R\$ 427,11 (G30)

LEIA-SE:

R\$ 161,92 (C14) da planilha OUTRAS BASES.

PLANILHA: 9_SÃO GREGÓRIO

- Item 2.1.14 – Ensaio para determinação do Limite de Liquidez:

ONDE LÊ-SE:

R\$ 427,11 (G30),

LEIA-SE:

R\$ 161,92 (C15) da planilha OUTRAS BASES.

PLANILHA: 10_MIRORÓS

- Item 2.1.14 – Ensaio para determinação do Limite de Liquidez:

ONDE LÊ-SE:

R\$ 427,11 (G30)

LEIA-SE:

R\$ 161,92 (C15) da planilha OUTRAS BASES.

PLANILHA: 11_SÃO DESIDÉRIO

- Item 1.5 – Levantamento Fotogramétrico:

ONDE LÊ-SE:

R\$ -5.205,78 (G30)

LEIA-SE:

R\$ 0,00 da planilha 11_São Desidério.

PLANILHA: 12_ITAPICURU

- Item 2.1.14 – Ensaio para determinação do Limite de Liquidez:

ONDE LÊ-SE:

R\$ 427,11 (G30)

LEIA-SE:

R\$ 161,92 (C15) da planilha OUTRAS BASES.

PLANILHA: 13_CAATINGA DO MOURA

- Item 1.5 – Levantamento Fotogramétrico:

ONDE LÊ-SE:

R\$ -367,26 (G30),

LEIA-SE:

R\$ 0,00 da planilha 13_Caatinga do Moura.

PLANILHA: 14_FAZENDA SANTA CRUZ

- Item 2.1.14 – Ensaio para determinação do Limite de Liquidez:

ONDE LÊ-SE:

R\$ 427,11 (G30)

LEIA-SE:

R\$ 161,92 (C15) da planilha OUTRAS BASES.

PLANILHA: 15_R5 PNC MT

- Item 2.1.14 – Ensaio para determinação do Limite de Liquidez:

ONDE LÊ-SE:

R\$ 427,11 (G30)

Leia-se:

R\$ 161,92 (C15) da planilha OUTRAS BASES.

A Planilha editável está disponível em:

<https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasil-ia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2025/edital-nb090070-2025/>

2. PERGUNTA:

Ainda esta licitante gostaria de solicitar a correção das planilhas orçamentárias de referência a fim de que sejam mantidos os princípios do processo licitatório e, se possível, a disponibilização da planilha editável, garantindo a transparência e melhor compreensão da metodologia de cálculo utilizada.

RESPOSTA:

Respondido na pergunta 1

3. PERGUNTA:

BDI e Tributação baseada em lucro presumido.

Considerando a natureza do objeto como sendo de Engenharia Consultiva, não configurando execução de obras, entendemos inadequada a utilização do BDI de obras (acórdão TCU 2622/2013), utilizado no orçamento de referência deste processo.

O Tribunal de Contas da União (TCU), apresenta através do documento ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS¹, as recomendações para elaboração de orçamentos de obras públicas. Neste documento o TCU recomenda a utilização de “fator K” e TRDE (Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos) para o caso de Serviços de Engenharia Consultiva. Nota-se que neste documento, o TCU indica como um dos erros mais frequentes, que deve ser evitado (pag. 105), utilizar o BDI na formação de preços de serviços de consultoria, sendo mais adequada a metodologia que emprega o fator “K”.

Além das orientações do TCU, referências de preços oficiais como DNIT², apresentam referências de BDI para serviços de consultoria, podendo ser utilizados como referências para a formação de preços para este processo.

O TCU indica ainda que o PIS e Cofins para empresas prestadoras de serviços de Engenharia Consultiva, que têm na mão de obra seu principal insumo, as alíquotas efetivas geralmente são superiores às alíquotas de 0,65% e 3%, aplicáveis ao lucro presumido. A utilização destas alíquotas fere o princípio de isonomia, visto que empresas cujo regime de tributação através de lucro real deverão pagar 1,65% e 7,60%, sendo dessa maneira, desfavorecidas neste processo licitatório.

Ainda em relação a formação de custo, a lei 14.133/21, no seu artigo 23., inciso V, § 2º, recomenda a utilização do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) para obras de infraestrutura, sendo este atualizado e divulgado periodicamente pelo DNIT, este que diferencia os custos para execução de obras e custos para engenharia consultiva, sendo o segundo mais adequado ao objeto desta licitação.

Assim, conforme apresentado, vimos por meio deste, solicitar a revisão da planilha orçamentária de referência, para preservação da isonomia do processo, bem como a adequação às recomendações do TCU e Legislação vigente.

RESPOSTA:

Considerando que o objeto do certame se refere à aquisição de relatórios destinados à elaboração do Plano de Segurança de Barragens, e não à prestação continuada dos serviços correspondentes, a AG/GCT não identificou óbices à utilização do BDI na composição orçamentária. Ademais, quanto à estrutura do BDI, destaca-se que o orçamento publicado possui caráter exclusivamente referencial e que a aplicação das alíquotas máximas dos impostos mencionados poderia resultar em sobrepreço do objeto licitado.

4. PERGUNTA:

Adiamento da entrega das propostas

Acreditamos que os esclarecimentos solicitados, bem como a eventual correção ou consolidação das planilhas e a revisão da metodologia do BDI de referência, são essenciais para assegurar a observância dos princípios da concorrência, da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante das inconsistências identificadas e da necessidade de uniformidade na interpretação dos elementos orçamentários, solicitamos, respeitosamente, o adiamento da data de entrega das propostas, de modo a garantir que todos os licitantes possam elaborar suas ofertas com segurança jurídica, igualdade de condições e plena comparabilidade técnica, preservando a competitividade e o interesse público do certame.

RESPOSTA:

Quanto ao pedido de adiamento da data de entrega das propostas, informa-se que não se faz necessária a alteração do cronograma, uma vez que todas as dúvidas apresentadas foram devidamente esclarecidas e os erros materiais identificados foram corrigidos tempestivamente. Dessa forma, restam superados os pontos que motivaram a solicitação, estando garantidas a segurança jurídica, a igualdade de condições entre os licitantes e a comparabilidade das propostas, sem prejuízo à competitividade ou ao interesse público. Portanto, será mantida a data de entrega das propostas prevista no edital.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
